

Portaria nº 264/2016 – FATMA de 11.10.2016
Publicada no DOESC nº 20.402 de 14/10/2016

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE JARDIM DAS COLINAS situada no município de Leoberto Leal – Santa Catarina.

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa FATMA nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo contido no Processo FATMA RPN/10012/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE JARDIM DAS COLINAS, em caráter de perpetuidade, em uma área de 78.32,90 M² (setenta e oito mil, trezentos e dois metros e 90 decimétricos quadrados), localizada no município de Leoberto Leal – Santa Catarina, de propriedade de Mineral Água Park Empreendimentos e Participações Ltda, constituindo-se da integralidade do imóvel registrado sob a matrícula nº 26.329, livro 2, em 15 de setembro de 2014, no Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual JARDIM DAS COLINAS, tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo RPN/10012/CAV. A área total da RPPNE está assim descrita: Inicia o seu perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 6.955.697,32 m.** e **E 672.137,20 m.**, situado no limite com **Sebastião Germano Braun – Matr. nº 12.334** e **Arlindo Bauer Marian e s/m Nelci Schdeid Marian – Matr. nº 20.476**, deste, segue com azimute de **93°15'21"** e distância de **194,98 m.**, confrontando neste trecho com **Arlindo Bauer Marian e s/m Nelci Schdeid Marian – Matr. nº 20.476**, até o vértice **P2**, de coordenadas **N 6.955.686,24 m.** e **E 672.331,87 m.**; deste, segue com azimute de **200°25'26"** e distância de **461,61 m.**, confrontando neste trecho com **Alair Marian e s/m Sueli Marian – Matr. nº 20.478**, até o vértice **P3**, de coordenadas **N 6.955.253,65 m.** e **E 672.170,78 m.**; deste, segue com azimute de **302°54'40"** e distância de **190,81 m.**, confrontando neste trecho com **Estrada Municipal Rio Emiliano -Angelina** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 6.955.357,33 m.** e **E 672.010,60 m.**; deste, segue com azimute de **20°25'26"** e distância de **362,80 m.**, confrontando neste trecho com **Nelson Altair Kreusch e s/m Izoli Muller Kreusch – Matr. nº 24.526 e 24.527** e **Sebastião Germano Braun – Matr. nº 12.334**, até o vértice **P1**, de coordenadas **N 6.955.697,32 m.** e **E 672.137,20 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Waltrick Rates

Presidente